



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0675535/2018

PA COPAM Nº: 10662/2007/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Porto de Areia São Sebastião LTDA.-ME **CNPJ:** 08.830.447/0001-08

EMPREENDIMENTO: Porto de Areia São Sebastião LTDA.-ME –
DNPM: 832.543/2014 **CNPJ:** 08.830.447/0001-08

MUNICÍPIO: Uberlândia **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Miguel Jorge Pereira Neto
Guilherme David Dantas

REGISTRO:

CREA: 84086-D/MG /
ART: 14201800000004539808
CREA: 98.606-D/MG /
ART: 14201700000004214822

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Naiara Cristina Azevedo Vinaud
Gestora Ambiental

1.349.703-7

Naiara C.A. Vinaud

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM/MA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0675535/2018

O empreendimento Porto de Areia São Sebastião LTDA.-ME atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Uberlândia. Em 12/06/2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado sob nº 10662/2007/003/2018 (FCE: R085937/2018; FOB: 0342398/2018), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 16/07/2018 (0506545/2018), foram solicitadas informações complementares. Para o atendimento das mesmas, o empreendedor requereu que o prazo fosse prorrogado (R138066/2018). Após a concessão de prazo adicional (0558421/2018), as informações foram apresentadas em 12/09/2018 (R0159399/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à extração de cascalho no leito do Rio Tijucu, registrando a produção bruta de 25.000 m³/ano. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8, de acordo com a DN nº 217/2017.

Anteriormente, verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, que o empreendimento operava regularmente através de uma Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF (nº 05279/2013; PA nº 10662/2007/002/2013), válida quando da formalização do processo aqui analisado.

O empreendedor possui processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) sob nº 832.543/2014, na fase de licenciamento (requerimento de registro de licença), para as substâncias areia e cascalho, em área concedida de 28,6 hectares.

O empreendimento se localiza na Fazenda São Sebastião (matrícula 117.536), no distrito de Miraporanga, às coordenadas geográficas de latitude 19°20'11.86"S e longitude 48°24'38.77"O, conforme registro do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob código de protocolo: MG-3170206-F51F.2C47.B430.4C73.A694.62B3.4E5A.D99A.

Conforme Lei nº 12.651/2012, se apresentou a comprovação da intenção de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 6034175, Declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e o documento de arrendamento rural para que o empreendedor promova a extração de areia.

No que se refere ao processo produtivo, relatou-se as seguintes etapas: No poço escolhido para ser dragado faz-se a sondagem para encontrar o ponto mais profundo do banco de areia; O barco com a draga é fixado sobre esse ponto. A fixação do barco é feita com amarras de cabo de aço em suportes já existentes (tronco de árvores) ou montados nas margens do rio; Após a fixação é feita a montagem da tubulação para funcionamento da draga (tubulação flexível conectada à extremidade de sucção da bomba que vai dentro d'água até o fundo do rio onde está depositado o mineral a ser dragado). E, na parte de recalque, monta-se a tubulação que leva a polpa de areia e água até o paiol de deposição; No seu funcionamento, a draga executa dois trabalhos distintos: um de sucção, onde a polpa de areia e água é puxada do fundo do rio até a bomba; e outra de recalque, onde a bomba empurra a polpa do mineral até a peneira de separação situada sobre o paiol; A mistura de areia e água que atravessa a peneira cai dentro do paiol e vai formando um amontoado de areia em forma de cone enquanto a água drenada gravitacionalmente vai se separando do mineral, que com a leve inclinação do terreno se encaminha para o ponto inferior do paiol onde há uma fenda na leira de contenção para passagem do líquido decantado, encaminhando o mesmo de volta ao leito do manancial;



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0675535/2018

A fenda por onde escoar o líquido drenado tem a altura de saída regulável até a altura da leira, impedindo o carreamento de material particulado à medida que o cone de areia encha o volume do paiol. No seu retorno ao rio, o líquido drenado é canalizado até além da margem do rio, com um sistema chamado de "stop-leg", que avança cerca de um metro para dentro da margem do rio, evitando assim o desbarrancamento no momento da desembocadura. A regulagem da altura de saída do líquido drenado, na fenda da leira, é feita com a colocação de pranchas de madeira formando uma barreira, que pode ser aumentada, pela superposição de uma prancha sobre a outra. Isto faz com que toda deposição de particulados se precipite dentro da área do paiol, aumentando o tempo de residência do líquido para que a eficiência da decantação de particulados se processe antes do transbordo de retorno ao rio. Quando o paiol enche seu volume de areia, para a continuidade da atividade, transfere o peneiramento para outro paiol. Assim, o material estocado seca e fica pronto para o carregamento de caminhões de transporte até o mercado consumidor.

O empreendedor explicou que a escolha da localização do paiol (dividido em duas partes) que se encontra atualmente em funcionamento, se deu pela proximidade com a área efetiva de drenagem, sendo o poço mais profundo e de maior volume de depósito de material.

O paiol se situa no início da ADA, o que diminuiu a extensão das vias de acesso antigas, restando apenas 500 m de estrada a serem conservados e mantidos para atender as atividades do empreendimento. Caracteriza-se como um espaço de terra preparado para ser depósito do mineral dragado, rodeado de uma leira de contenção. A superfície do paiol possui uma leve inclinação que encaminha o líquido drenado para uma fenda de saída no ponto inferior da leira.

Os resíduos que foram separados na parte superior da peneira são depositados ao lado do paiol. São produtos vegetais (galhos, folhas, frutos, variadas sementes, etc.) e minerais que não passaram na malha da peneira, somando mensalmente cerca de 17m³. Abaixo da peneira estão os depósitos únicos de material grosso e detritos não utilizados. Parte deste material é destinado à reconformação das estradas internas das propriedades vizinhas.

Os detritos orgânicos são de fundamental importância na recuperação vegetativa das margens dos mananciais, como tem ocorrido nos espaços vazios entre o paiol e a margem do rio.

Objetivando a regularização do uso de recurso hídrico para a operação da atividade, o empreendedor formalizou processo na modalidade de dragagem em corpo de água para fins de extração mineral, sob nº 019796/2013 (*renovação da Portaria nº 01707/2008, de 16/09/2008*).

A água para consumo humano, do único funcionário do setor de produção, é trazida pelo mesmo em um galão para uso próprio.

Para a operação da atividade, houve a intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área total de 0,1600 hectares. Tal procedimento foi regularizado por meio do Documento Autorizativo para intervenção ambiental - DAIA nº 0018034-D (processo nº 06050001583/10 do NRRA - Uberlândia), emitido em 11/11/2011. Considerando a manutenção das estruturas presentes não será exigida a renovação do documento, ressaltando que quaisquer mudanças e/ou ampliações nas mesmas deverão ser precedidas de regularização por meio de processo para intervenção ambiental.

No que condiz à caracterização do empreendimento, o RAS afirma que a área construída é de 0,005 ha, com uma área de lavra de 1,46 ha. O regime de operação é de 8 horas/dia (5 dias/semana), registrando atividades sazonais compreendidas entre junho e setembro.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0675535/2018

O método produtivo é de desmonte mecânico, sem beneficiamento. Sobre os equipamentos empregados, tem-se que o desmonte é realizado com uso de draga succionando o mineral no banco de areia depositado no fundo do rio.

O carregamento dos caminhões é feito com uso de uma pá carregadeira de propriedade da empresa. O transporte do produto se dá através de caminhões basculantes pertencentes aos compradores/revendedores do material.

Como principais impactos ambientais considerados no RAS podemos citar a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas e os ruídos são provenientes das máquinas e da movimentação dos veículos.

Acerca dos resíduos sólidos, os mesmos são gerados em pequena quantidade e possuem características domésticas. São acondicionados em sacos plásticos e disponibilizados para coleta pública municipal em locais adequados.

Os efluentes domésticos são tratados em um sistema de processamento anaeróbico, em compartimentos hermeticamente lacrados. Como este processo evita o crescimento de fungos, leveduras e outras bactérias aeróbicas, causadoras de incrustações internas que provocam entupimentos, o sistema não necessita de limpezas periódicas e o produto final que vai ao sumidouro não causa colmatção, que impede a infiltração do efluente tratado no solo.

O sumidouro foi dimensionado para a contribuição produzida por até oito pessoas. Como atualmente só há uma pessoa no local, sua eficiência é aumentada. Ressalta-se que os procedimentos de limpeza da fossa séptica, quando oportuno, deverão ser promovidos de forma ambientalmente adequada.

Não há quaisquer procedimentos de manutenção e/ou lavagem de máquinas e veículos na área. O óleo diesel utilizado no motor da draga é acondicionado em tambores situados no almoxarifado, local fechado, coberto e com piso impermeabilizado. A embarcação que contém a draga possui bacia de contenção interna.

Orienta-se que, caso ocorra algum derramamento de substância oleosa, o recolhimento seja realizado por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocados dentro de contentores e destinados conforme legislação ambiental pertinente.

No tocante às emissões sonoras e atmosféricas, as medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.

A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação também deverá ser atendida. Ainda, para o controle das emissões atmosféricas, recomenda-se a aspersão de água na área de maior movimentação de máquinas e veículos.

Podemos elencar como possível impacto da atividade a remoção/exposição do solo pela intervenção efetuada para a realização da dragagem, a qual poderá produzir focos erosivos. Conforme declarado, o material removido, os restos vegetais e detritos da cobertura são constituintes naturais oportunamente reutilizados para a reconformação do solo.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0675535/2018

Recomenda-se que as áreas passíveis de recuperação sejam recompostas utilizando técnicas de retaludamento, espalhamento de solo orgânico, gradeamento e revegetação do terreno, por exemplo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Porto de Areia São Sebastião LTDA.-ME**, para a atividade de *"Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil"*, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Devido à característica sazonal da atividade, os monitoramentos estabelecidos como condicionantes nos anexos, deverão ser realizados tão somente quando da operação efetiva dos procedimentos de extração, sendo que os demais períodos de paralisação deverão ser informados nos relatórios anuais.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017."

10



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Porto de Areia São Sebastião LTDA.-ME"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, com ART, acerca dos procedimentos para recuperação das áreas lavradas, demonstrando a conformação do solo e revegetação da área. <i>Obs.: Deverá constar mapa georreferenciado com a localização das áreas recuperadas e das pilhas de material estocado para reposição.</i>	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

10



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Porto de Areia São Sebastião LTDA.-ME"

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.